

PROPOSTA

ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE IMI E IMT DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA (PROPOSTA 602/2016)

REDUÇÃO DE IMI PARA PRÉDIOS ARRENDADOS

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de IMI e de isenções fiscais (artigo 32.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- c) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa de IMI e de isenções fiscais (artigo 25.º, n.º 1 alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- d) Todas as propostas apresentadas pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal podem por esta ser livremente alteradas, com excepção das previstas no artigo 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, havendo assim para a Assembleia Municipal um “direito de emenda” como bem sublinha o Professor Doutor Cardoso da Costa in “As Assembleias Municipais e a Reforma do Poder Local” -Actas do Seminário do dia 26 de Maio de 2012 - Mirandela, Braga, 2013, pp. 87/88, AA. VV .
- e) É legalmente admissível, nas matérias previstas no artigo 25.º, n.º 1 alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, alterar as propostas da Câmara Municipal (artigo 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **a contrario sensu**);
- f) A Proposta n.º 602/2016, a prevê no seu ponto 2, alínea a) **“A redução de 20% da taxa de IMI aplicável para prédios arrendados para habitação, com o reconhecimento da redução de forma automática, após verificação dos respetivos requisitos pelos Serviços competentes para o efeito.”**
- g) A redução proposta, apesar de dirigida à promoção do mercado de arrendamento e ao aumento da sua oferta, percebendo-se os impactos positivos da medida, comporta em si a iniquidade do risco de um tratamento mais favorável aos prédios destinados a arrendamento que aos prédios destinados a habitação própria e permanente;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT. 312/SG/DAOSM/GAAM/16

DATA 21/11/2016

mes

17:20

i) O artigo 41.º, n.º 1 do Código do IRS prevê a dedução ao rendimento tributável do “imposto municipal sobre imóveis e o imposto do selo que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento seja objeto de tributação no ano fiscal”;

j) Esta norma do Código do IRS permite assim que os senhorios deduzam aos seus impostos o valor suportado em IMI, pelo que o incentivo proposto pela Câmara Municipal tem, na verdade, tem pouco impacto quanto aos fins que visa;

K) Acresce que tal isenção sempre se traduzirá numa redução das receitas fiscais do Município de Lisboa em benefício das receitas do Estado, pois com a aplicação desta redução menor será a dedução dos senhorios em sede de IRS e aumentando o valor da colecta do mesmo, ficando o Município na estranha situação de financiar o Estado pelas suas próprias medidas fiscais;

l) Apesar de o Município de Lisboa ter direito a uma participação no IRS dos seus Municípios, há que atender que os beneficiários podem não ter domicílio fiscal em Lisboa e que, um aumento de receita por essa via não é sequer garantido ao Município de Lisboa.

Nestes termos, os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda para a Assembleia Municipal de Lisboa propõem que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **a contrario sensu**, alterar a proposta da Câmara Municipal de Lisboa n.º 602/2016, nos seguintes termos:

É eliminada a alínea a) do Ponto 2 da Proposta n.º 602/2016.

Lisboa, 21 de Novembro de 2016

Os deputados municipais,



Ricardo Robles